

EDITAL Nº 039/2014 – REMOÇÃO POR PERMUTA

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Itajaí de 1990, Lei 1.920/1981, Lei nº 2960/95, Lei 3243/1997, Decreto 6.136/2000, Lei Complementar 150/2009, **Lei 6346/2013, torna público que estarão abertas durante o período de 14/08/2014 a 21/08/2014**, as inscrições para o **Processo de Remoção por Permuta** de servidores do Magistério Público Municipal nos termos deste Edital, com efeitos para o ano letivo de 2015.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Para efeito deste edital, para Remoção por Permuta, os permutantes devem possuir o mesmo cargo, a mesma carga horária de trabalho, áreas afins de habilitação e lotação e **estar em exercício do cargo de provimento efetivo.**

1.2. A Remoção por Permuta se processa a pedido de ambos os interessados, que deverão preencher requerimento próprio, disponibilizado através do site: <http://educacao.itajai.sc.gov.br> **INTRANET SME– Requerimentos - Solicitação de Remoção por Permuta**, imprimí-lo, preenchê-lo, assiná-lo e entregá-lo junto à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, no período acima citado.

1.2.1. Será indeferida a inscrição incompleta, que contiver dados falsos ou incorretos, ou que não atender de qualquer maneira as regras deste edital.

1.2.2. E sendo o interessado ocupante de dois cargos de professor e/ou especialista, o requerimento antes mencionado, deverá indicar o cargo em que pretende a permuta. Se a opção de permuta for em relação aos dois cargos, o pedido deverá ser efetuado em dois requerimentos distintos, constando em cada um deles as informações exigidas nas alíneas deste item inerentes ao respectivo cargo. Cada cargo dará direito ao servidor de requerer apenas uma remoção por permuta.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1. Estão impedidos de participar do processo de remoção por permuta os servidores:

- a. Que não façam parte do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal;
- b. **Em estágio probatório, conforme Lei nº 6346/2013 (03 anos);**
- c. Afastados em licença para tratar de interesse particular;
- d. Afastados por imperativos de convênios;
- e. À disposição de outros órgãos;
- f. Em processo de readaptação/movimentação ou readaptado(a)/movimentado(a) no início do ano letivo de 2015;
- g. Em desvio de função;
- h. Em afastamento ou licença no início do ano letivo de 2015.
- i. Estiver em condições de aposentadoria por tempo de serviço dentro de um (1) ano, a contar da data do pedido.

3. DO RESULTADO PROVISÓRIO

3.1. A lista com o resultado provisório da remoção por permuta será publicada e será publicada a partir de **29 de agosto de 2014** no site <http://educacao.itajai.sc.gov.br> no link do **INTRANET SME - Publicações;**

4. DO RECURSO CONTRA RESULTADO PROVISÓRIO

4.1. O candidato que discordar do resultado provisório deverá interpor recurso em até **quarenta e oito (48) horas após sua publicação.**

Diretoria de Gestão de Pessoas

4.2. O recurso deverá ser devidamente realizado através do site <http://educacao.itajai.sc.gov.br/> no link do **INTRANET SME – REQUERIMENTO – Recurso Contra Decisão Administrativa** seguindo as orientações da página.

4.3. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

4.4. Caso haja necessidade de comprovação de tempo de serviço por meio de documentação, o servidor deverá efetuar o recurso através do site seguindo as orientações, no prazo de **quarenta e oito (48) horas**, bem como deverá fazer a entrega pessoalmente do comprovante de tempo de serviço na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, observando o mesmo prazo do recurso *on-line*.

4.5. Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

4.6. Caso não haja manifestação da parte interessada, o resultado provisório será considerado como resultado final.

5. DO RESULTADO FINAL

5.1. O resultado final será publicado em conjunto com as decisões dos recursos a partir de 05 de setembro de 2014, no site <http://educacao.itajai.sc.gov.br/> no link do **INTRANET SME - Publicações** e no mural externo do órgão administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Contra o Resultado final não caberá mais recurso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os servidores que tiverem sua Remoção por Permuta deferida **deverão assumir as vagas pleiteadas no início do ano letivo e permanecer durante todo o ano de 2015**, exceto os servidores que se encontram em cargo de provimento em comissão.

6.2. Após o resultado final da Remoção por Permuta não será permitido aos servidores a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

6.3. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, decidir sobre os casos omissos deste Edital.

6.4. A homologação da Remoção por Permuta será feita através de portaria, pelo chefe do Poder Executivo Municipal com base no parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas e do Secretário Municipal de Educação.

Itajaí, 08 de agosto de 2014.

Prof. Edison d'Ávila
Secretário Municipal de Educação